



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00161

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.820, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre isenção de taxas e da tarifa de água às entidades filantrópicas e educacionais do Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Dica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas e tarifa de água, instituída pela Lei nº 1.286, de 21 de dezembro de 1.977, às entidades Filantrópicas e educacionais, declaradas de utilidade pública Municipal e que estejam em pleno funcionamento no Município.

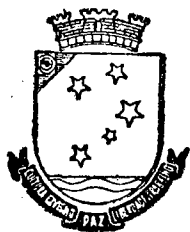
Artigo 2º - A isenção será concedida, em cada caso, mediante requerimento da instituição interessada ao Prefeito Municipal, desde que comprove as exigências estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - O requerimento, de que trata este artigo, deverá ser apresentado até o último dia útil do mes de dezembro de cada exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

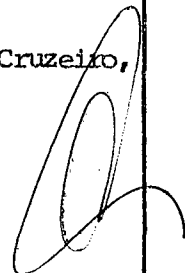
00162

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 02 de dezembro de 1985.



SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00161

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.820, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

"Dispõe sobre isenção de taxas e da tarifa de água às entidades filantrópicas e educacionais do Município".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Dica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas e tarifa de água, instituída pela Lei nº 1.286, de 21 de dezembro de 1.977, às entidades Filantrópicas e educacionais, declaradas de utilidade pública Municipal e que estejam em pleno funcionamento no Município.

Artigo 2º - A isenção será concedida, em cada caso, mediante requerimento da instituição interessada ao Prefeito Municipal, desde que comprove as exigências estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - O requerimento, de que trata este artigo, deverá ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



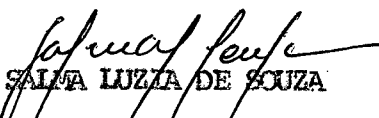
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00162

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 02 de dezembro de 1985.


SALVA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria